



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

I

Série

Número 68

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 246/2021**

Autoriza o pagamento de um apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 3”, no valor de € 7.019,20, no âmbito do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020.

#### **Resolução n.º 247/2021**

Apoia a candidatura da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027, sob o lema “Além do Mapa, uma Cidade de Encontros” / “Beyond the Map, a common ground”.

#### **Resolução n.º 248/2021**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, Instituição Particular de Solidariedade Social, o espaço não habitacional com a área de 149,65 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13 e no Bloco 20, sito à Rua África do Sul, n.º 14, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 249/2021**

Incumbe a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

#### **Resolução n.º 250/2021**

Determina que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAg, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.

#### **Resolução n.º 251/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento do equipamento social designado por Aconchego, na resposta social de casa de acolhimento.

#### **Resolução n.º 252/2021**

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem

variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social.

**Resolução n.º 253/2021**

Determina que há lugar, na impossibilidade de reconstituição natural da situação, ao pagamento de uma “indenização pelo sacrifício” pelos danos especiais e anormais causados aos proprietários do prédio, na sequência da realização da empreitada de obras públicas de “Estabilização da ER 221 - Seixal”.

**Resolução n.º 254/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52390 - Prevenção e Mitigação de Riscos de Derrocada na Escarpa Sobranceira ao Túnel de Ligação da ER 101- VE3 à Vila da Ponta do Sol e Gutinagem para Consolidação do Talude do Palacete dos Zinos.

**Resolução n.º 255/2021**

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, outorgado em 07/01/2011, entre a sociedade comercial denominada CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, do espaço onde se encontra instalada e em funcionamento a consulta externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça, pelo período de 3 anos, com efeitos reportados a 10/01/2021 a 09/01/2024, com a renda semestral no montante de EUR 55.580,16.

**Resolução n.º 256/2021**

Autoriza a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 23 de novembro de 2020, autorizado através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, de 20 de novembro.

**Resolução n.º 257/2021**

Revoga a Resolução n.º 159/2021, de 15 de março, que aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas”.

**Resolução n.º 258/2021**

Autoriza o subarrendamento da fração de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, Fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 8684 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 3942/20021118-AB.

**Resolução n.º 259/2021**

Autoriza o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T3, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, Fração B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3189 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 278/19900620-B3-3.

**Resolução n.º 260/2021**

Autoriza o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3266 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 679/19960325 - CB.

**Resolução n.º 261/2021**

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 994/2019, de 12 de dezembro, que aprova a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 211 letra “A”, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 262/2021**

Procede ao reforço e reajustamento das medidas necessárias para o controle e contenção da pandemia na Região, cuja entrada em vigor ocorre pelas 0:00 horas do dia 20 de abril de 2021 e termina às 23:59 horas do dia 26 de abril de 2021, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, perante a evolução da situação epidemiológica da doença COVID-19, uma vez que continuam a registar-se, diariamente, casos da referida doença, na Região.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 178/2021**

Altera o ponto 1 da Portaria n.º 16/2021, de 26 de janeiro que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao contrato de “Aquisição de viagens aéreas e alojamento para a Direção Regional de Agricultura”.

**Portaria n.º 179/2021**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por consulta prévia para a “Aquisição de serviços de validação de Câmaras de Fluxo Laminar do LRVSA - Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da DSLIA - Direção de Serviços dos Laboratórios e Investigação Agroalimentar”, no valor global de € 4.822,20.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 180/2021**

Aprova os modelos de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, para os colaboradores do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 181/2021**

Procede à quarta alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho e 137/2019, de 28 de março, bem como pela Portaria n.º 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 246/2021**

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 3”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução

n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 3”, no valor de € 7.019,20 (sete mil, dezanove euros, vinte cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 246/2021, de 15 de abril

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Clementina de Jesus Gonçalves	121860639	2 172,10 €	CY 42106459	CY 52106387
Maria Jesus Ferreira	182934527	171,20 €	CY 42106460	CY 52106389
Orlando Gonçalves da Silva	205803369	4 675,90 €	CY 42106462	CY 52106390
<b>3</b>		<b>7 019,20 €</b>		

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 247/2021

Considerando que o programa Capital Europeia da Cultura tem sido desde 1985 um importante motor de desenvolvimento económico, social e humano das cidades e regiões abrangidas, assumindo-se como um dos principais programas europeus de desenvolvimento territorial a partir do investimento no setor cultural e criativo.

Considerando os impactos positivos multisectoriais da nomeação da cidade do Funchal como Capital Europeia da Cultura em 2027 em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com especial incidência na divulgação internacional da cultura da Madeira e na sua relação com o turismo.

Considerando que a cidade do Funchal é a cidade europeia mais antiga no Oceano Atlântico, possuindo uma História e um Património ímpares a nível europeu.

Considerando que a cidade do Funchal prepara a sua candidatura ao título de Capital Europeia da Cultura 2027 num plano nacional em confronto com outras dez cidades portuguesas, representando a própria Região Autónoma da Madeira e contribuindo de forma inegável para o reforço da Autonomia Regional.

Considerando que a candidatura da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027 já possui o apoio incondicional de todos os municípios madeirenses numa estratégia de união e reforço do Sentir Madeirense.

Considerando que a cidade do Funchal se assume, na candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027, como um espaço de convergência de todas as regiões ultraperiféricas da União Europeia, que apesar da sua imensa riqueza cultural, reconhecida oficialmente pela Comissão Europeia,

são ainda desconhecidas da quase totalidade do Continente Europeu.

Considerando que a candidatura da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027 pretende comemorar uma secular Cidade de Encontros, entre viajantes e residentes, que transformaram a Madeira no destino turístico mais antigo e de maior qualidade da Europa.

Considerando que a candidatura da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027 pretende descentralizar internamente as práticas culturais, quer numa lógica local, criando novas centralidades culturais urbanas, quer no envolvimento com outros municípios, incluindo o Porto Santo.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Apoiar a candidatura da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027, sob o lema “Além do Mapa, uma Cidade de Encontros” / “Beyond the Map, a common ground”.
- 2 - Participar nas várias iniciativas da cidade do Funchal para esta candidatura, de acordo com um programa de atividades que deverá ser coordenado com o Governo Regional.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para ser o interlocutor entre o Governo Regional e a Câmara Municipal do Funchal neste processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 248/2021**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania” é uma associação sem fins lucrativos, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem por objeto o desenvolvimento de ações e projetos que, por si e em conjunto com outras organizações, promovam a consciência e o exercício da cidadania, mediante programas de apoio e proteção a crianças e jovens, nomeadamente no âmbito do sistema de acolhimento, a intervenção junto das famílias mais desfavorecidas, visando o apoio social adequado à satisfação das suas necessidades, a integração socioeconómica e a melhoria da qualidade de vida dos grupos socialmente mais vulneráveis;

Considerando que, para a realização desses objetivos, necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver um novo projeto, com vista à melhoria da qualidade de vida da população idosa e/ou dependente, através de ajudas técnicas melhoradas que irão potenciar a sua autonomia e bem-estar;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania”, Instituição Particular de Solidariedade Social, o espaço não habitacional com a área de 149,65 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13 e no Bloco 20, sito à Rua África do Sul, n.º 14, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, constituída pela fração autónoma designada pela letra «A» e parte da fração autónoma designada pela letra «C», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6117.º, pela renda mensal de 148,15 € (cento e quarenta e oito euros e quinze cêntimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 249/2021**

Considerando que o 1.º de maio, universalmente conhecido como o “Dia do Trabalhador”, deve ser sempre evocado pelas lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras;

Considerando que, na senda da justiça social e da luta pela igualdade de direitos e solidariedade coletiva, o Governo Regional da Madeira continuará a implementar medidas que esbatam os problemas concretos dos trabalhadores e das suas famílias, promovendo o combate à pobreza, às situações de exclusão social e às desigualdades;

Considerando que, apesar das questões de segurança, que se impõem face ao atual estado de saúde pública, importa assinalar esta efeméride, com vista a reforçar os valores da dignidade no trabalho, da justiça social e da construção de uma sociedade tolerante e solidária.

Considerando, também, a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira, consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 250/2021**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional tem sido sucessivamente renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março e 31-A/2021, de 25 de março e 41-A/2021, de 14 de abril;

Considerando que continuam a registar-se diariamente casos de COVID-19 na RAM, não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Governo Regional, mediante orientação das autoridades de Saúde competentes;

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar as políticas e medidas para a prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública;

Considerando que existe disponibilidade no mercado de serviços de testagem por TRAG (testes rápidos de antigénio), para a SARS-CoV-2, no âmbito da prossecução dos objetivos da Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

- 1- No âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, determinar que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAG, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.
- 2- Esta medida deverá contemplar todas as farmácias inseridas no Território da Região Autónoma da Madeira que adiram à realização da testagem por TRAG, para SARS-CoV-2.
- 3- As condições materiais e operacionais desta medida são definidas pelo IASAÚDE, IP-RAM, em articulação com a Associação Nacional de Farmácias.
- 4- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 5- As despesas resultantes do contrato a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 020220CG00, tendo sido atribuído o cabimento n.º 2881.
- 6- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 251/2021**

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social, incluindo as direcionadas para crianças e jovens;

Considerando que a Instituição promove o desenvolvimento da resposta social de Casa de Acolhimento, no equipamento social denominado por Aconchego, a funcionar em instalações cedidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, sitas no Ex-Complexo Turístico da Matur, Casas 16, 17 e 18, freguesia Água de Pena, concelho de Machico, cujo funcionamento tem vindo a ser apoiado pelo ISSM, IP-RAM, através do acordo atípico n.º 4/2014, oportunamente outorgado entre as partes;

Considerando que a Instituição solicitou a revisão do acordo de cooperação, alegando que a comparticipação financeira ora atribuída se encontrava desatualizada face aos encargos atuais de funcionamento, bem como face à necessidade de reforçar o seu quadro de pessoal com um trabalhador administrativo;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, ao nível do acolhimento residencial, nomeadamente alteração da denominação das respostas sociais, centro de acolhimento temporário e lares de infância e juventude para casa de acolhimento;

Considerando que a medida de acolhimento residencial, que consiste na colocação de crianças e jovens em perigo, tem por fim afastá-los do perigo em que se encontram, determinando a sua colocação ao cuidado de uma entidade que disponha de instalações e de equipa técnica adequadas à satisfação das necessidades das crianças e jovens em acolhimento, proporcionando-lhes condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral;

Considerando que o acolhimento residencial é uma resposta integrada de cuidados e apoio social para crianças em situação de perigo, tendo como objetivo a proteção e promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro, a quem a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo ou o Tribunal tenha aplicado uma medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;

Considerando que às instituições de acolhimento são cometidas responsabilidades de natureza diversa - jurídica, social, educativa, escolar, entre outras, que cobrem o amplo leque de compromettimentos atribuídos aos pais e que obedecem a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos, de modo a estimular o desenvolvimento global de cada criança e jovem, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;

Considerando que as necessidades das crianças acolhidas e a dinâmica de funcionamento deste tipo de resposta exigem recursos humanos preparados e suficientes, para acautelar a prestação de cuidados substanciais ao desenvolvimento harmonioso e integral das crianças/jovens, pelo que se encontra fundamentando o pedido de revisão formulado pela Instituição;

Considerando que a casa de acolhimento Aconchego tem capacidade máxima de catorze lugares, sendo duas camas da unidade de emergência e que, frequentemente, se encontram acolhidas um número significativo de crianças na faixa etária dos 0 - 5 anos;

Considerando que a cooperação em apreço se insere na orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional”, delineada no Capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destacando-se a medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede (...)”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos, que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento do equipamento social designado por Aconchego, na resposta social de casa de acolhimento.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 26.350,00 € (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta euros), correspondente ao défice de funcionamento previsto para o mesmo equipamento social.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
  - 5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
  - 5.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de março de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior são condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo atípico n.º 4/2014, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 23 de outubro de 2014, cujo objeto se integra no presente acordo.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 263.500,00 € tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 2100 964 e 280 2101 113, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 316.200,00 €, 316.200,00€ e 52.700,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 128 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 052021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 252/2021**

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que está igualmente a cargo da IHM, EPERAM a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais promovidos por aquela entidade pública empresarial;

Considerando que a promoção dos acima referidos projetos e iniciativas de inclusão social é efetuada diretamente pela IHM, EPERAM ou através de parcerias estabelecidas com entidades sem fins lucrativos ou de solidariedade social;

Considerando que a promoção de tais projetos ou iniciativas de inclusão social importa necessariamente na assunção de encargos de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços;

Considerando que os referidos projetos e iniciativas têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021, daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, no exercício económico de 2021, não será suficiente para cobrir e satisfazer os encargos associados aos referidos projetos de inclusão social;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, conjugado com o artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza social, comunitária, formativa, cultural e desportiva.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros), que será paga durante o ano de 2021.

3. Determinar que o protocolo a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fontes 381 e 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52106493.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 253/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus procedeu à realização da empreitada de obras públicas de “Estabilização da ER 221 - Seixal”.

Considerando que, em consequência da execução dos trabalhos da empreitada em apreço, foi criado um desnível entre a cota final dos taludes executados e a cota de um prédio confinante.

Considerando que o desnível criado impossibilitou o acesso ao prédio rústico, com a área de 1.570 m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Poio do Pedro, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1384 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o n.º 983/20040713, da referida freguesia e inscrito em nome de João Firmino Pereira e Maria Fernanda da Silva Mendonça Pereira.

Considerando que os seus proprietários gozam dos direitos de uso e fruição da coisa (artigo 1305.º do Código Civil), pelo que, impedidos de fruírem o seu prédio, assiste-lhes o direito a indemnização que repare os prejuízos decorrentes daquela privação.

Considerando que a Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, determina no seu artigo 16.º, sob a epígrafe “indemnização pelo sacrifício”, a obrigatoriedade de indemnização aos particulares a quem, por razões de interesse público, sejam impostos encargos ou causados danos especiais e anormais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:



1. Determinar que, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, há lugar, na impossibilidade de reconstituição natural da situação, ao pagamento de uma “indenização pelo sacrifício” pelos danos especiais e anormais causados aos proprietários do prédio.
2. Autorizar, nos termos dos números anteriores e ao abrigo do artigo 16.º conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, o pagamento, a João Firmino Pereira e Maria Fernanda da Silva Mendonça Pereira, de uma indenização pelo sacrifício, no montante de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), fixado através de relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa.
3. Aprovar a minuta de acordo indemnizatório.
4. Mandatar o Diretor Regional de Estradas para outorgar o respetivo acordo indemnizatório.
5. A despesa inerente ao acordo a celebrar tem cabimento orçamental no orçamento da Direção Regional de Estradas e será satisfeita no ano económico de 2021, pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 52 9 50 03 01; Classificação Funcional 045; Classificação Económica D.04.08.02.B0.00 e Fonte de Financiamento 381, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, sendo o Centro Financeiro M100908 e o Centro de Custos M100A94100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 254/2021**

Considerando que a intempérie de 20 de fevereiro de 2010 provocou danos na entrada do Túnel de Ligação da ER 101- VE3 à Vila da Ponta do Sol e no talude de contenção do Palacete dos Zinos, infraestrutura afeta à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., sendo imprescindível a sua reabilitação;

Considerando que estas obras integram-se no desígnio de interesse público, de acesso ao bem pelas populações e irá constituir uma importante melhoria das condições de acessibilidade e segurança para os seus utilizadores, sendo necessário o apoio financeiro para a cobertura orçamental do projeto PIDDAR n.º 52390 - Prevenção e Mitigação de Riscos de Derrocada na Escarpa Sobranceira ao Túnel de Ligação da ER 101- VE3 à Vila da Ponta do Sol e Gutinagem para Consolidação do Talude do Palacete dos Zinos, aprovado no âmbito da Lei de Meios, nos termos da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M,

de 9 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52390 - Prevenção e Mitigação de Riscos de Derrocada na Escarpa Sobranceira ao Túnel de Ligação da ER 101- VE3 à Vila da Ponta do Sol e Gutinagem para Consolidação do Talude do Palacete dos Zinos.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste não excederá, para os anos de 2021 a 2022, o montante máximo de € 1.319.200,00 (um milhão, trezentos e dezanove mil e duzentos euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano económico de 2021 ..... € 209.750,00;
  - b) Ano económico de 2022 .....€ 1.109.450,00.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental em 2021, no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52390 - Prevenção e Mitigação de Riscos de Derrocada na Escarpa Sobranceira ao Túnel de Ligação da ER 101- VE3 à Vila da Ponta do Sol e Gutinagem para Consolidação do Talude do Palacete dos Zinos, Cabimento n.º CY42102158.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 255/2021**

Considerando que a sociedade comercial CPE - COMPANHIA DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A. por força do contrato outorgado com a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, em 2 de outubro de 2003, concebeu e construiu o Edifício do Núcleo de Apoio ao atualmente designado Hospital Dr. Nélcio Mendonça, sendo concessionário da exploração do prédio urbano designado por Edifício do Auto-Silo, pelo período de 50 anos a contar da data da outorga do contrato.

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1218/2010, de 7 de outubro, no dia 7 de janeiro de 2011 o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (hoje SESARAM, EPERAM) outorgou com a CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., um contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, de parte do prédio urbano designado por Edifício Auto-Silo, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, que compreende o espaço localizado à cota 97, com área de 2700 metros quadrados, anteriormente afeto ao parque de estacionamento, destinado ao funcionamento da Consulta Externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Considerando que, o prazo de vigência estipulado para o referido contrato na respetiva cláusula terceira foi de 10 (dez) anos, com início em 10/01/2011 e termo em 09/01/2021, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 3 (três) anos, caso não haja oposição à sua renovação por alguma das partes, não podendo, em caso algum, exceder o limite do prazo da concessão atribuída ao senhorio.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o SESARAM, EPERAM necessita de manter em funcionamento a Consulta Externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça naquele local, dada a inexistência de outro disponível para o efeito, sendo, nessa medida, imperativa a renovação do identificado contrato de arrendamento, pelo período de 3 (três) anos, com efeitos reportados a 10/01/2021 a 09/01/2024.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal desta entidade, emitido em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu o parecer n.º 3/2021/DRPA, de 22 de fevereiro de 2021, também favorável à celebração da aludida renovação do contrato de arrendamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que, foram concedidas as competentes autorizações prévias pelo Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e pelo Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares, em conformidade com o estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho na sua atual redação e na alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, bem como no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 agosto e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, na sua atual redação.

O Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, outorgado em 07/01/2011, entre a sociedade comercial CPE - Companhia de Parques de

Estacionamento, S.A. e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, do espaço onde se encontra instalada e em funcionamento a consulta externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça, com a área de 2700 m2, pelo período de 3 (três) anos, com efeitos reportados a 10/01/2021 a 09/01/2024, com a renda semestral no montante de EUR 55.580,16 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos), o que perfaz o montante anual de EUR 111.164,32 (cento e onze mil, cento e sessenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) e o valor total de EUR 333.492,96 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e dois euros e noventa e seis cêntimos) isento de IVA.

2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Classificação Económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB20.05056 e compromisso n.º COM21.00581.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 256/2021**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020, no dia 23 de novembro de 2020, foi celebrado o Contrato-Programa n.º 329/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 231, 2.º suplemento, de 10 de dezembro de 2020, que tem por objeto regular a comparticipação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao contrato;

Considerando que para a prossecução do referido objeto, foi fixada uma comparticipação financeira ao SESARAM, EPERAM que não poderá ultrapassar o montante máximo de 117.611.500,00€ (cento e dezasseis milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros), cuja programação assumiu carácter plurianual, distribuindo-se pelos anos de 2020 e 2021;

Considerando que, atenta a data de entrada em vigor deste contrato-programa, foi manifestamente impossível executar o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2020;

Considerando que neste contexto e na senda do quadro pandémico nacional e internacional, a situação epidemiológica com que a Região se depara exige um contínuo reforço das medidas excecionais e temporárias para combate à pandemia COVID-19, nos variados domínios da atuação do SESARAM, EPERAM, que continuam a determinar a aquisição de equipamentos, bens e serviços essenciais, bem como a adaptação de instalações e medidas específicas no âmbito dos recursos humanos;

Considerando assim que é imperativo reforçar o montante previsto para 2021, com a dotação orçamental não executada no ano transato, dado que a situação pandémica da COVID-19 se mantém e evoluiu para uma segunda vaga, bem mais severa que a primeira;

Considerando ainda que a pandemia COVID-19 tem determinado grande constrangimento na realização de cirurgias programadas, pelo que, também é premente, nesta sede, promover a redução das listas de espera, através do reforço do Programa de Recuperação de Cirurgias (PRC), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, que assim é incluído neste contrato-programa, através do competente reforço da comparticipação financeira para o efeito;

Considerando por fim que, para além do reforço mencionado, torna-se necessário um incremento de € 402.600,00 para fazer face às despesas com os centros de vacinação que, inicialmente não estavam incluídos no Contrato-Programa em apreço;

Considerando que foram concedidas as competentes autorizações prévias para a reprogramação deste compromisso plurianual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 da cláusula 4.ª e na cláusula 7.ª do referido Contrato-Programa, no artigo 39.º e nos números 1, e 7 a 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 23 de novembro de 2020, autorizado através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda do referido Contrato-Programa n.º 329/2020, a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 123.014.100,00 (cento e vinte e três milhões, catorze mil e cem euros), a pagar conforme o definido na alínea d) do n.º 1 da cláusula terceira, de acordo com a seguinte programação:
  - a) Em 2020 até € 34.262.612,12 (trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e doze euros e doze cêntimos);

- b) Em 2021 até € 88.751.487,88 (oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos).

3. O Anexo ao Contrato-Programa n.º 329/2020 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
4. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
6. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), no ano económico de 2021, na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, tendo sido atribuído os compromissos números 2229, 2683 e 2684.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 257/2021**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve revogar a Resolução n.º 159/2021, de 11 de março, publicada no JORAM, I série, número 47, 2.º suplemento, de 15 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 258/2021**

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado de um imóvel localizado na parcela identificada como 59/7 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento da expropriada da parcela identificada como 59/7 da obra em referência, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento o apartamento de tipologia T2, localizado na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, Fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 224/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 62 de 07 de abril de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar o subarrendamento da fração de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, Fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 8684 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 3942/20021118-AB;
2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 259/2021**

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado de um imóvel localizado na parcela identificada como 108 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da parcela identificada como 108 da obra em referência, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a fração habitacional de tipologia T3, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, Fração B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 213/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 58, 3.º Suplemento, de 30 de março de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T3, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, Fração B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3189 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 278/19900620-B3-3.
2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 260/2021**

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado de um imóvel localizado na parcela identificada como 108 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da parcela identificada como 108 da obra em referência, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 212/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 58, 3.º Suplemento, de 30 de março de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3266 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 679/19960325 - CB.
2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 261/2021**

Considerando que pela Resolução n.º 994/2019, de 12 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 211 letra “A”, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelos óbitos de Daniel Costa Fernandes Geral e mulher Maria Celeste da Silva Geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 994/2019, de 12 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros), a parcela de terreno n.o 211 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Angelique da Silva Geral, Carmelita da Silva Geral, Daniel da Silva Geral, Gerald da Silva Geral e Marcelino da Silva Geral”.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 262/2021

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica da doença COVID-19 como pandemia internacional no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional tem sido sucessivamente renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março e 31-A/2021, de 25 de março;

Considerando que, não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Governo Regional, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes, continuam a se registar diariamente casos de COVID-19 na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que afigura-se necessário manter as medidas relativas às limitações de circulação e permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas, devendo o seu levantamento ser progressivo em função da evolução da situação pandémica provocada pela doença COVID-19, de forma a assegurar a proteção e segurança sanitária da população;

Considerando, por último, que compete ao Governo Regional ajustar e implementar as medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que se mantêm os pressupostos que justificam a prorrogação das medidas adotadas.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.ºs 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março e 31-A/2021, de 25 de março, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 15 de abril de 2021, resolve:

- 1- Prorrogar até ao dia 26 de abril de 2021, as medidas constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 1, 2.º suplemento, de 4 de janeiro de 2021, na redação que lhe foi conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 5/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021 e n.º 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021, prorrogadas, nomeadamente, através das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 20/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021, 38/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2021, 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, 146/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 41, 2.º suplemento, de 5 de março de 2021, 158/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 46, 3.º suplemento, de 12 de março de 2021, 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, 216/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 60, de 1 de abril de 2021, e 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021, que tenham como término da sua vigência o dia 19 de abril de 2021, sem prejuízo do previsto no número 19 da Resolução n.º 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, que vigora sem limite temporal definido.
- 2- Prorrogar até ao dia 26 de abril de 2021, o estabelecido nos n.ºs 1 a 9, 11 e 14 a 18 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, alterada através da Resolução do

- Conselho do Governo n.º 21/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2021, prorrogada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 19, suplemento, de 29 de janeiro de 2021, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, prorrogada e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, e prorrogada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, 146/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 41, 2.º suplemento, de 5 de março de 2021, 158/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 46, 3.º suplemento, de 12 de março de 2021, 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, 216/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 60, de 1 de abril de 2021, e 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021.
- 3- Manter em vigor, até ao dia 26 de abril de 2021, o número 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, que determinou que os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local mantêm os seus normais horários de funcionamento, sendo que, fora do período de funcionamento estabelecido no número 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, apenas é admissível a prestação de serviços aos seus hóspedes, designadamente, o de refeições.
- 4- Prorrogar a vigência, até ao dia 26 de abril de 2021, do estipulado nos números 9 e 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 27, 3.º suplemento, de 11 de fevereiro de 2021, e dos números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 32, 5.º suplemento, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021.
- 5- Manter a vigência do estipulado nos números 7, 8, 9, 10, 11, e 15 da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 52, suplemento, de 22 de março de 2021, relativos à criação de um “Corredor Verde” na acessibilidade por via marítima aos portos da Região Autónoma da Madeira, ao funcionamento dos Engenhos e safra e à circulação na via pública de todas as viaturas que executem tarefas relacionadas com esta atividade para além dos horários previstos no número 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.
- 6- Manter em vigor as medidas constantes dos números 12, 13 e 14 da Resolução do Conselho do Governo n.º 245/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 64, 2.º suplemento, de 9 de abril de 2021.
- 7- Determinar que aos sábados, domingos e feriados os Restaurantes/Bares e Similares podem continuar a laborar das 17 horas às 22 horas, exclusivamente para a confeção de refeições para entrega ao domicílio.
- 8- Manter a prática desportiva federada, em contexto não competitivo, das modalidades individuais consideradas de baixo risco constantes da listagem anexa à Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021, e da atividade desportiva e competições nacionais dos Atletas de Alto Rendimento, dos Praticantes de Elevado Potencial (PEP) e dos Atletas integrados nas seleções nacionais das respetivas modalidades, devendo, em ambos os casos, observar-se as condições identificadas no número 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 36, 3.º suplemento, de 26 de fevereiro de 2021.
- 9- Alterar a subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do Anexo da Resolução n.º 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação: “i) De acordo com as condições técnicas das estruturas ou unidades, as visitas devem respeitar um número máximo de 2 visitantes, por dia e por utente, uma vez por semana.”
- 10- Autorizar as visitas às Casas de Acolhimento para Crianças e Jovens, com as mesmas regras estabelecidas para as Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) resultantes do Anexo à Resolução n.º 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, suplemento, de 26 de março de 2021.
- 11- A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde no âmbito da presente Resolução, faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- 12- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
- 13- A presente Resolução entra em vigor às 0:00 horas do dia 20 de abril de 2021 e termina às 23:59 horas do dia 26 de abril de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Portaria n.º 178/2021**

de 16 de abril

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 16/2021, de 26 de janeiro, que distribui os encargos orçamentais referentes ao contrato de “Aquisição de viagens aéreas e alojamento para a Direção Regional de Agricultura”

Considerando que se afigura necessário proceder à alteração da Portaria n.º 16/2021, de 26 de janeiro, que distribui os encargos orçamentais referentes ao contrato de “Aquisição de viagens aéreas e alojamento para a Direção Regional de Agricultura”, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em substituição do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, por motivo de ausência, ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 839/2019, de 7 de novembro, publicada em Jornal Oficial I Série n.º 176 de 7 de novembro e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. É alterado o ponto 1 da Portaria n.º 16/2021, de 26 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«1. Os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de “Aquisição de viagens aéreas e alojamento para a Direção Regional de Agricultura”, com o preço contratual até ao valor máximo de € 70.500,00 (setenta mil e quinhentos euros), isentos de IVA, ficam escalonados na forma abaixo indicada e não vão exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2019 .....	€ 16.792,31;
Ano Económico de 2020 .....	€ 7.094,69;
Ano Económico de 2021 .....	€ 11.750,00;
Ano Económico de 2022 .....	€ 23.500,00;
Ano Económico de 2023 .....	€ 11.363,00»

2. É revogado o ponto 4. da Portaria n.º 16/2021, de 26 de janeiro.
3. A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento na Secretaria com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, Fonte de Financiamento 381, código de Classificação Económica D.02.02.13.AS.00 e D.02.02.13.VS.00, Programa 044, Medida 012, com o número de cabimento CY42102634 e Compromisso CY52102344.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 dias do mês de março de 2021.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 179/2021**

de 16 de abril

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia em substituição por motivo de ausência do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 839/2019, de 7 de novembro, publicada em Jornal Oficial I Série n.º 176 de 7 de novembro e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais referentes ao procedimento por consulta prévia para a “Aquisição de serviços de validação de Câmaras de Fluxo Laminar do LRVSA - Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da DSLIA - Direção de Serviços dos Laboratórios e Investigação Agroalimentar”, no valor global de € 4.822,20 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois euros e vinte centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019 .....	€ 1.607,40;
Ano Económico de 2020 .....	€ 0.00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 1.607,40;
Ano Económico de 2022 .....	€ 1.607,40;

2. A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento na Secretaria com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, Fonte de Financiamento 381, código de Classificação Económica D.02.02.19.CS.00, Programa 044, Medida 012, com o número de cabimento CY42102760.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 dias do mês de março de 2021.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA****Portaria n.º 180/2021**

de 16 de abril

Considerando que, no âmbito da normal prossecução das atribuições do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, são vários os colaboradores que, de forma continuada, lidam diretamente com o público ou confrontam-se com a necessidade de realizar certas diligências junto de outras entidades públicas ou privadas sendo necessário se fazer identificar e demonstrar que intervêm na qualidade de trabalhadores daquele instituto público, ou em sua representação;

Considerando que, entre as diversas diligências anteriormente referidas que envolvem a necessidade de utilização de um cartão de identificação e de livre-trânsito, se destacam as ações inspetivas, promovidas pelos colaboradores da carreira especial de inspeção, mas também as ações desencadeadas por outros profissionais de outras carreiras, designadamente, as que visam o licenciamento, instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, que funcionam sob a gestão direta de instituições particulares de solidariedade social ou de outras entidades privadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, cujo regime é aplicável à Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos no artigo 24.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual, que aprova a Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que os modelos de cartões ainda em vigor encontram-se desatualizados, na medida em que tendo sido aprovados pela Portaria n.º 18/2005, de 4 de março e pela Portaria n.º 218/2008, de 17 de dezembro, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, não traduzem o vigente enquadramento orgânico do referido instituto público, nem contemplam a sua atual designação, nos termos estatuídos na respetiva orgânica;

Considerando que a emissão do cartão de identificação profissional irá possibilitar aos seus titulares a realização das ações ou tarefas necessárias ao cumprimento dos seus deveres e obrigações profissionais, cujo modelo deve ser aprovado por portaria do secretário regional da tutela, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Orgânica do ISSM, IP-RAM, constituindo uma mais-valia para o imprescindível controlo de acessos e reforço das condições de segurança das instalações e dos locais de trabalho.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, na sua redação atual e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 17.º da Orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

- 1- São aprovados, em anexo à presente Portaria e dela fazendo parte integrante, os modelos de cartão de

identificação profissional e de livre-trânsito, para os colaboradores do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM), constantes nos Anexos I, II e III.

- 2- O modelo constante no Anexo I destina-se ao uso dos titulares dos cargos de direção superior previstos no artigo 6.º da Orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual, bem como dos dirigentes ou demais colaboradores cuja especificidade da função exercida assim o exija.
- 3- O modelo constante do Anexo II destina-se ao uso do pessoal da carreira especial de inspeção do ISSM, IP-RAM.
- 4- O modelo constante no Anexo III destina-se ao uso dos demais colaboradores do ISSM, IP-RAM.

**Artigo 2.º**  
**Cor e dimensões**

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810:2003 - identification cards (85,60 mm x 53,98 mm x 0,76 mm).

**Artigo 3.º**  
**Elementos impressos e de autenticação**

- 1- O modelo do cartão destinado ao uso dos dirigentes e colaboradores nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º da presente Portaria (ANEXO I), é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:
  - a) A frente do cartão, no lado superior esquerdo, o símbolo da Região Autónoma da Madeira;
  - b) No lado superior direito, o logótipo e a designação por extenso do ISSM, IP-RAM;
  - c) No lado inferior esquerdo a fotografia do titular, seguida da menção «LIVRE-TRÂNSITO» escrita em letras maiúsculas pequenas, a vermelho;
  - d) O cartão é personalizado, ao centro, a partir da esquerda, com a fotografia do titular e a expressão «Nome», seguida das expressões «Cargo/Categoria», número do cartão atribuído, data de emissão sob a forma «AAAA/MM/DD» e por último a expressão «O Presidente do Conselho Diretivo» e autenticado com a correspondente assinatura digitalizada;
  - e) Todos os demais caracteres são a preto, em maiúsculas;
  - f) O verso do cartão, na parte superior, contém os direitos profissionais do titular, em minúsculas e, na parte inferior, a sua assinatura e o logótipo do ISSM, IP-RAM;
  - g) Direitos do titular a inscrever no verso:
    - «Ao titular deste cartão e detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, goza, entre outras, nos termos previstos no artigo 17.º da Orgânica do ISSM, IP-RAM, das seguintes prerrogativas:
      - Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e horário necessário ao desempenho das suas funções em todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas,



- sujeitas ao exercício das atribuições do ISSM, IP-RAM;
  - Realizar ações de acompanhamento e controlo, sem dependência de notificação prévia;
  - Requisitar livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cujas atividades seja objeto de ação de acompanhamento e controlo;
  - Solicitar a colaboração necessária das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício das ações de acompanhamento e controlo;
  - As autoridades a quem este cartão de identificação for apresentado devem prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que for solicitado pelo seu titular, a bem do serviço público.»
- 2- O modelo do cartão destinado aos colaboradores da carreira especial de inspeção, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 1.º da presente Portaria (ANEXO II) é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:
- a) A frente do cartão é igual ao modelo definido no n.º 1 do presente artigo;
  - b) O verso do cartão contém os direitos profissionais do titular e, na parte inferior, a respetiva assinatura e o logótipo do ISSM, IP-RAM;
  - c) Direitos do titular a inscrever no verso:  
«O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/M, de 22 de julho e do disposto no artigo 17.º da orgânica do ISSM, IP-RAM e goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:
    - Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e horário necessário, em todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas, sujeitas ao exercício das atribuições do ISSM, IP-RAM;
    - Realizar inspeções, sem dependência de notificação prévia, para averiguação de atos, factos ou situações suscetíveis de configurar o incumprimento de obrigações relativas à Segurança Social;
    - Requisitar livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto de inspeção;
    - Efetuar registos fotográficos, imagens vídeo e medições, que sejam relevantes para o desenvolvimento da ação inspetiva;
    - Solicitar a colaboração das autoridades policiais, no caso de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação inspetiva;
    - Ser considerado como autoridade pública para efeitos de proteção criminal.»
- 3- Os cartões dos membros do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM são assinados pelo Secretário Regional da Tutela.
- 4- O cartão de identificação profissional do restante pessoal (ANEXO III) é impresso em ambas as faces e incorpora os elementos a seguir indicados:
- a) A frente do cartão é igual ao modelo definido no n.º 1 do presente artigo, exceto quanto à expressão «LIVRE-TRÂNSITO»;
  - b) O verso do cartão contém os direitos profissionais do titular e, na parte inferior, a respetiva assinatura e o logótipo do ISSM, IP-RAM;
  - c) Direitos do titular a inscrever no verso:  
«As autoridades a quem este cartão for apresentado devem prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo titular for solicitado a bem do serviço público.»
- Artigo 4.º  
Emissão
- 1- Os cartões de identificação profissional, cujos Modelos I, II e III são aprovados pela presente Portaria, são propriedade do ISSM, IP-RAM, o qual constitui a entidade responsável pela respetiva emissão.
  - 2- Os cartões são emitidos pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos do ISSM, IP-RAM, o qual providenciará pelo respetivo registo em base de dados própria, da qual constam os elementos de identificação do seu titular.
  - 3- A cada um dos referidos cartões são associadas as permissões necessárias para o acesso e reforço da segurança das respetivas instalações ou locais de trabalho.
- Artigo 5.º  
Utilização do cartão
- 1- O cartão de identificação profissional é pessoal e intransmissível, só podendo ser usado pelo respetivo titular nas circunstâncias em que se afigure como necessário a sua identificação pessoal e a indicação da qualidade de colaborador do ISSM, IP-RAM.
  - 2- O uso do cartão de identificação profissional é obrigatório, devendo o mesmo ser utilizado de forma visível:
    - a) Pelos trabalhadores afetos aos diversos balcões de atendimento ao público, existentes nos Serviços Centrais, Loja do Cidadão e Serviços Locais;
    - b) Pelos trabalhadores da carreira especial de inspeção, pelos trabalhadores que de alguma forma exerçam funções de auditoria ou efetuem diligência semelhante em representação do ISSM, IP-RAM;
    - c) Pelos trabalhadores que, pela sua natureza e funções, lidem direta ou indiretamente com os utentes, designadamente os afetos aos serviços de ajuda domiciliária e estabelecimentos integrados sob administração direta do ISSM, IP-RAM;
    - d) Nas restantes situações em que se revele como necessário ao exercício das suas funções demonstrar a sua qualidade de trabalhador do ISSM, IP-RAM.
  - 3- Cada colaborador é responsável pelo correto uso do respetivo cartão, cabendo-lhe zelar pela sua manutenção e bom estado de conservação.

- 4- No ato de entrega do respetivo cartão de identificação profissional, o respetivo titular toma conhecimento e aceita as respetivas condições de utilização, mediante a assinatura de um termo de recebimento.

Artigo 6.º  
Obrigação de devolução

- 1- Sempre que ocorra extinção da relação jurídica de emprego público ou quando a situação jurídico-funcional seja alterada, nomeadamente através da utilização de qualquer instrumento de mobilidade, ou se verifique alguma alteração dos elementos constantes no cartão, este é obrigatoriamente devolvido, pelo respetivo titular, ao Departamento de Gestão dos Recursos Humanos do ISSM, IP-RAM.
- 2- No caso de cessação de funções o titular é igualmente obrigado à devolução do respetivo cartão.

Artigo 7.º  
Extravio, destruição ou deterioração

- 1- É emitida uma segunda via do cartão, com o mesmo número, em caso de extravio, destruição, ou deterioração, fazendo-se menção desse facto na base de dados referida no n.º 2 do artigo 4.º da presente Portaria.
- 2- Nas situações em que a emissão de segunda via do cartão se deva a facto exclusivamente imputável ou a negligência grosseira do seu titular, este é

obrigado a suportar os custos administrativos decorrentes.

Artigo 8.º  
Infração disciplinar

O colaborador que utilize indevidamente o cartão ou não o devolva quando se verifique as situações previstas no artigo 5.º da presente Portaria, incorre em infração disciplinar.

Artigo 9.º  
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.º 18/2005, de 4 de março e 218/2008, de 17 de dezembro.

Artigo 10.º  
Regulamentação

O Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, adotará as medidas regulamentares ou orientações técnicas necessárias à boa execução do disposto na presente Portaria.

Artigo 11.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 7 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

## Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

## Cartão de identificação Profissional e de Livre-Trânsito

 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	 Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
	XXXX XXXXX Nome do Titular  XXXXX XXXX Cargo / Categoria  XXXXX Cartão n.º  AAAA/MM/DD Data de Emissão
<b>LIVRE-TRÂNSITO</b>	XXX O Presidente do Conselho Diretivo

Ao titular deste cartão e detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, goza, entre outras, nos termos previstos no artigo 17.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e horário necessário ao desempenho das suas funções em todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições do ISSM, IP-RAM;
- Realizar ações de acompanhamento e controlo sem dependência de notificação prévia;
- Requisitar livros, documentos, registos, arquivos, e outros elementos pertinentes em poder das entidades cujas atividades seja objeto de ação de acompanhamento e controlo;
- Solicitar a colaboração necessária das autoridades policiais nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício das ações de acompanhamento e controlo;

As autoridades a quem este cartão de identificação for apresentado devem prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que for solicitado pelo seu titular, a bem do serviço público.

XXX  
Assinatura do Titular

ISSM

## Anexo II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

## Cartão de identificação Profissional e de Livre-Trânsito

 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	 Instituto de Segurança Social do Madeira, IP-RAM
	XXXX XXXXX Nome do Titular  XXXXX XXXX Cargo / Categoria  XXXXX Cartão n.º  AAAA/MM/DD Data de Emissão
LIVRE-TRÂNSITO	XXX O Presidente do Conselho Diretivo

O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do DRR n.º 16/2003/M, de 22 de julho, e do disposto no artigo 17.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e horário necessário, em todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições do ISSM, IP-RAM;
- Realizar inspeções, sem dependência de notificação prévia, para averiguação de atos, factos ou situações suscetíveis de configurar o incumprimento de obrigações relativas à Segurança Social;
- Requisitar livros, documentos, registos, arquivos, e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto de inspeção;
- Efetuar registos fotográficos, imagens vídeo, e medições que sejam relevantes para o desenvolvimento da ação inspetiva;
- Solicitar a colaboração das autoridades policiais no caso de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação inspetiva;
- Ser considerado como autoridade pública para efeitos de proteção criminal.

XXX  
Assinatura do Titular

ISSM


## Anexo III


(a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º)

## Cartão de identificação Profissional

 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	 Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
	XXXX XXXXX Nome do Titular  XXXXX XXXX Cargo / Categoria  XXXXX Cartão n.º  AAAA/MM/DD Data de Emissão
	XXX O Presidente do Conselho Diretivo

As autoridades a quem este cartão for apresentado devem prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo titular for solicitado a bem do serviço público.

  
 Assinatura do Titular



**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**
**Portaria n.º 181/2021**

de 16 de abril

Quarta alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro

Considerando a Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho e 137/2019, de 28 de março, e 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que a 5 de dezembro de 2019, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentada por Portugal para 2020, em conformidade com

o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) da Comissão n.ºs 1282/2014, de 2 de dezembro de 2014, 2018/920, de 28 de junho de 2018 e 2019/260, de 14 de fevereiro de 2019;

Considerando que a Portaria n.º 230/2020, de 26 de maio, veio alterar a Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho e 137/2019, de 28 de março, para introduzir aquelas alterações ao Programa Global;

Considerando que, porém, por lapso, a Portaria n.º 230/2020, de 26 de maio, não reflete integralmente a versão final das propostas de alteração submetidas por Portugal à Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia e, como tal, aquelas que efetivamente esta aprovou;

Considerando que, importa então sanar as inexatidões que aquele diploma contém;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e

Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 137/2019, de 28 de março, e 230/2020, de 26 de maio.

**Artigo 2.º**  
Alteração à Portaria n.º 143/2012,  
de 21 de dezembro

São alterados os artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º  
[...]

Podem beneficiar do presente regime de ajuda, os produtores de bovinos para carne, que apresentem os animais nos centros de abate referidos no artigo anterior, desde que tenham mantido os animais na sua posse no período de retenção obrigatório de, no mínimo, dois meses consecutivos e cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate.

**Artigo 5.º**  
[...]

- 1 - Apresentar ao abate os animais com idade entre os 12 e os 24 meses, que tenham cumprido o período de retenção obrigatório definido no artigo 4.º, em explorações de pequena dimensão (até 15 CN) ou em explorações com efetivos superiores, desde que respeitem os limites definidos para a produção regional extensiva (2 CN/ha de superfície forrageira) e que tenham:
- a) [...];
  - b) [...].

2 - [...]:

- a) [...];
- b) Idade inferior a 8 meses e superior a 5 meses.

**Artigo 6.º**  
[...]

- 1 - [...]:
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
- 2 - [...]
- 3 - É atribuído um suplemento ao abate no valor de:
- a) 60 euros por animal abatido, para os animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses, que tenham permanecido nas explorações elegíveis por um período mínimo de 4 meses ou que tenham nascido na RAM;
  - b) 40 euros por animal abatido, para os animais com mais de 8 meses e que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses;
  - c) 20 euros por animal abatido, para os vitelos com mais de cinco meses e menos de 8 meses de idade e com um peso de carcaça inferior a 160 kg, que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses.
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].»

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 5 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)